



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Ubatã

Quinta-feira • 29 de Dezembro de 2022 • Ano XVIII • Nº 3904

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

|                 |         |
|-----------------|---------|
| Leis .....      | 02 a 02 |
| Portarias ..... | 03 a 04 |



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Vinicius do Vale Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro Ubatã - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTJBQTNCNDQ1NJU3OTBDQZ

## Leis



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ 14.235.253/0001-59

### LEI MUNICIPAL Nº 277/2022 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMENTA:** “Institui no currículo da Rede de Ensino Municipal Noções Básicas de Direito Constitucional e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 41, inciso II da Lei nº 4.320/64, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no currículo da Rede de Ensino Municipal, o conhecimento de Noções Básicas de Direito Constitucional.

**Art. 2º** - O conhecimento instituído na presente Lei deverá ser ministrado em séries do Ensino Fundamental II, cabendo à Secretaria Municipal de Educação elaborar o calendário fixo para aplicar, definindo, inclusive, a carga horária a ser ministrada.

**Parágrafo único.** Poderão ser abordados, no âmbito do Direito Constitucional, temas das áreas do Direito Civil, Direito Penal, Direito do Consumidor, Direito Administrativo e Direitos Humanos.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a firmar convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Procuradoria Geral do Município e universidades públicas ou privadas, no sentido de angariar profissionais ligados à área do Direito para ministrar o curso.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Dezembro de 2022.

**VINICIUS DO VALE DE SOUZA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ**

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000

## **Portarias**



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59

### **PORTARIA Nº 4017/2022**

**CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS  
PROFESSORES, COORDENADORES  
PEDAGÓGICOS, VICE-DIRETORES E  
AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS  
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO  
DE UBATÃ-BA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ**, Estado da Bahia, no uso as atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que as instituições de Educação Infantil e Fundamental são consideradas unidades educacionais pertencentes aos respectivos sistemas de ensino e seu funcionamento é regulamentado por normas específicas e suas atividades pressupõem um conjunto sistematizado de experiências planejadas para se desenvolver em um período do ano, seguido de intervalos, que são as férias e os recessos escolares;

CONSIDERANDO que esses intervalos permitem aos educandos, conforme mandamento constitucional do art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, a convivência familiar e comunitária e neste sentido este padrão de organização de tempo de operacionalização do projeto político pedagógico, com inclusão de intervalos, não constitui obstáculo ou empecilho para a consecução dos objetivos, ao tempo em que contribui para o atendimento de necessidades básicas de desenvolvimento dos educandos relacionadas à convivência intensiva com suas famílias e a vivências de outras experiências e rotinas distintas daquelas organizadas pelas instituições de educação;



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59

CONSIDERANDO que o sistema de ensino define e orienta, com base em critérios pedagógicos, o calendário, horários e as demais condições para o funcionamento destas instituições de ensino, com a instituição do período de férias e recesso, ou ainda, das denominadas férias coletivas;

CONSIDERANDO também, que nos períodos de férias e recessos escolares as instituições realizam os serviços de manutenção dos prédios, como dedetização e desratização e pequenas obras, além de ser o momento de avaliação das práticas educativas e replanejamento curricular pelos professores e demais servidores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam concedidas férias coletivas no período de 02 de janeiro a 01 de fevereiro de 2023, aos professores, coordenadores pedagógicos, vice-diretores e auxiliares de serviços gerais das escolas municipais da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação, ou órgão que lhe vier a substituir, autorizada, em sendo necessário, a expedir normatização própria acerca das particularidades de cada Escola Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

**VINÍCIUS DO VALE DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**